



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 05229/10

Origem: Prefeitura Municipal de Igaracy
Objeto: Regularização de Vínculo Funcional
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Juscelino Lima de Farias

Ementa: Administração Direta Municipal. Processo Seletivo Público – Parceria Estado da Paraíba com o Município de Igaracy – Provimento de Cargos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Regularização de Vínculo Funcional – Legalidade dos atos – Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1454/2013

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES, em parceria com o Município de Igaracy, objetivando o provimento de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previstos nos §§ 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, incluídos pela EC 51/2006.

A unidade de instrução, após análise de defesa, apresentou Relatório pontuando que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, relacionados no Anexo Único desta decisão, cumpriram as exigências da norma constitucional, i.e, estavam em atividade na data de promulgação EC 51/06 e, bem assim, foram contratados a partir de processo seletivo anterior, concluindo, por isso mesmo, pela aptidão ao registro dos atos de regularização do vínculo funcional dos servidores do supracitado Município, por esta Corte de Contas.

É o Relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Com o advento da Emenda Constitucional 51/06, a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias passou a ser permitida através de processo seletivo simplificado, em que pese a imposição prevista no art. 37, II da Constituição Federal/88 no sentido de que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Assim, estando os atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, relacionados no Anexo Único a esta decisão, em total sintonia com o disposto no art. 2º da EC 51/06¹, sou porque esta Corte de Contas conceda-lhes registro.

¹ EC 51/2006 - Art. 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do [§ 4º do art. 198 da Constituição Federal](#), observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05229/10

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05229/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conceder registro aos atos de regularização funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, relacionados no Anexo Único a esta decisão.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

ANEXO ÚNICO

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o [§ 4º do art. 198 da Constituição Federal](#), desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05229/10

Atos de Regularização

Agente Comunitário de Saúde

Item	Nome	Portaria	Fls.
01	Alzenoura Roberto Pereira e Silva Lima	117/2009	43
02	Damiana Regina de Lacerda	127/2009	38
03	Guilherme Souza Brasileiro	125/2009	33
04	Jerônimo Pereira da Silva	121/2009	13
05	Joanes Bosco de Carvalho	119/2009	18
06	José Raimundo da Silva	126/2009	58
07	Maria Avani de Góis	122/2009	28
08	Maria de Fátima Leite Souza França	124/2009	23
09	Maria Lopes Pereira	123/2009	53
10	Maria Salete Cavalcante Duarte	118/2009	48